ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 002.320/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023
CONTRATO Nº 02.1003/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE BENS PERMANENTES PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E A EMPRESA SINCO SERVIÇOS INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA, NA FORMA ABAIXO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR,** situado na Praça Luis Miranda, 318, Bairro Centro, Campo Maior - PI, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, inscrita no CNPJ sob o n. 31.331.771/0001-95 neste ato representado por seu Secretário Municipal, Sr. Manoel Peres dos Santos Neto.

CONTRATADO: **SINCO SERVIÇOS INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 12.066.361/0001-10, com sede na Av. Maranhão, nº 1147, vermelha, Teresina - PI. Representado neste ato pela Sra. Gisele Gomes Melo Rodrigues, inscrito no CPF nº 898.109.533-72.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato para Contratação de empresa para fornecimento de Bens Permanentes para atender a demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme autorização da autoridade competente nos autos da Dispensa de Licitação nº 001/2023, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto Contratação de empresa para fornecimento bens permanentes para atender a demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme especificações do objeto da Dispensa de Licitação n.º 001/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA
Os itens, ora contratados, foi objeto de procedimento de dispensa de licitação nº 001/2023, Processo Administrativo n. 12.066/2023, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS
Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme Art. 92 inciso III.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO
O objeto desta licitação será executado de acordo com a ordem de fornecimento emitida pelo órgão competente do Município, no horário de 08:00 as 12:00 horas, e será vistoriado por setor competente desta Prefeitura, conforme determinações da lei de 14.133 contidas no Capítulo VI do Art. 115 a 123.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOSE DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R$ 49.990,00 (quarenta e nove mil novecentos e noventa reais), conforme os preços constantes na proposta vencedora.

O pagamento será efetuado, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARAGRAFO QUARTO: Este contrato não sofrerá reajuste de preços.

Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capitulo X do Art, 141 á 150 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas serão efetuadas com os seguintes recursos:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.13.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.
FUNÇÃO/PG./ P.ATIVIDADE	15.451.0030.2109 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.
ELEMENTO DE DESPESA	44.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FONTE DE RECURSO	500- RECURSO ORDINÁRIO

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I - emitir a ordem de Serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II - entregar os serviços objetos do contrato, na sede de acordo com a ordem de serviços, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;

III - entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório Dispensa de Licitação nº 001/2023;

IV - substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que

vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na da Lei n.º 14.133 conforme estabelecido na Seção VI Titulo 3 Capitulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULAÇÃO

O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente Contrato será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará até 31 de dezembro de 2023 a partir de sua assinatura ou ao termino do fornecimento dos itens a serem realizados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

PARAGRAFO PRIMEIRO- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARAGRAFO SEGUNDO- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARAGRAFO TERCEIRO- O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

De acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será

aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capitulo II Art 165.

CLÁUSULA QUINTA- DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa de Licitação n.º 001/2023, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Campo Maior, Estado Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Campo Maior - PI, 10 de Março de 2023.

Manoel Peres dos Santos Neto
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

GISELE GOMES MELO RODRIGUES:89810953372

Assinado de forma digital por GISELE GOMES MELO RODRIGUES:89810953372
Dados: 2023.03.10 08:49:48 -03'00'

Gisele Gomes Melo Rodrigues
SINCO SERVIÇOS INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO DURO – PI
CNPJ nº 06.554.745/0001-89
Av. Coronel Benedito da Luz, nº 675, Bairro Centro -PI, CEP 64455-000

Participação Licitante - Ampla participação
Empresa: M DO S CASTRO DE ARAUJO LTDA.
CNPJ: 34.573.548/0001-42.
Valor Global: 30.000,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
SACO DE LIXO PRETO 200 LITROS/ Confeccionado de polietileno de baixa densidade, recicláveis ou virgens, solda contínua, uniforme, homogênea e com dobras na lateral. Dimensões: 75 x 105cm. Embalagem com 05 unidades.	**CVS**	**3,75**	**8.000**

Lote 60: VASSOURA. Base 30 cm, cerdas em pêlo, com cabo metálico plastificado, rosqueável, com ponteira, medindo aproximadamente 1,50m.
Participação Licitante - Ampla participação
Empresa: M DO S CASTRO DE ARAUJO LTDA.
CNPJ: 34.573.548/0001-42.
Valor Global: 750,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
VASSOURA. Base 30 cm, cerdas em pêlo, com cabo metálico plastificado, rosqueável, com ponteira, medindo aproximadamente 1,50m	**BELLANO**	**0,75**	**1.000**

OBSERVAÇÕES I:

- A empresa é detentora da expectativa do direito em iguais condições considerando para efeito de Contrato;
- Os objetos, conforme definido no Edital, ainda quando for o caso, no contrato individual ou instrumento congênere;
- O contrato ficará adstrita a indicação de dotação orçamentária que sustentará a despesa em conformidade com o planejamento realizado para o exercício vigente;
- O órgão/ente fará a solicitação do objeto conforme a sua necessidade e de acordo com a disponibilidade de recursos orçamentários.

OBSERVAÇÕES II:

EMPRESA DETENTORA DE PREÇOS REGISTRADOS	M DO S CASTRO DE ARAUJO LTDA
CNPJ	34.573.548/0001-42
CONTATO	MARIA DO SOCORRO CASTRO DE ARAUJO CPF de nº 159.668.953-68 Email: COMERCIALTORRESPI@HOTMAIL.COM (86) 9976-3416

ENDEREÇO	Q QD 04, nº 13, BAIRRO SACI.
CIDADE	TERESINA-PI

Id:0F8BDD124CED3399

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTOS

TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA, A LEI MAIOR.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de produção, gravação, edição e finalização de vídeo com captura de imagens em Full HD para gravação das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Altos – PI, com transmissão ao vivo, disponibilizando os arquivos de vídeo e fotos no site da câmara e outras atividades descritas no Termo de Referência.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
ABERTURA DA SESSÃO: 31 de março de 2023
HORÁRIO: 9h30min
MODO DE DISPUTA: ABERTO
LOCAL: ENDEREÇO ELETRONICO DO PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS (www.portaldecompraspublicas.com.br).

Edital completo e maiores informações no Site do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Site do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), na Comissão Permanente de Licitações, no endereço acima citado, em dias úteis de segunda-feira à sexta-feira, de 08h00min as 13h00min, ou pelo e-mail: cmaltos.cpl@gmail.com

Altos - PI, 17 de março de 2023.

Marcelo José Santo Rodrigues de Carvalho
Pregoeiro da Câmara Municipal de Altos - PI

Id:0047E0E647FF322F

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
PRAÇA LUIZ MIRANDA, S/N
06716880/0001-83 Exercício: 2023

DECRETO Nº 19 , DE 06 DE MARÇO DE 2023 - LEI N.31

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

Resolve:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$150.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 11 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
1396 08.244.0012.2056.0000 GESTÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL 50.000,00
3.1.90.34.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R.: 1 600 00
560 Transferência de Recursos do Fundo Nacional da Assistência Social - FNAS

02 13 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA
1075 15.451.0026.1607.0000 INFRAESTRUTURA PARA MOBILIDADE URBANA E RURAL 100.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 1 500 00
500 Recursos não Vinculados de Impostos

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

02 11 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
917 08.244.0013.2054.0000 FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL -20.000,00
3.1.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES F.R. Grupo: 1 600 00
560 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
999 404 IGD PAB

965 08.244.0013.2060.0000 FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL -30.000,00
3.1.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES F.R. Grupo: 1 600 00
560 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
999 401 PSB

02 13 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA
1086 15.451.0030.1112.0000 DESENVOLVIMENTO RURAL -100.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 1 500 00
500 Recursos não Vinculados de Impostos
999 100 RECURSO ORDINÁRIO

Art 3º : Este Decreto entrá vigor nesta data

DECRETO Nº 19 , DE 06 DE MARÇO DE 2023 - LEI N.31
CAMPO MAIOR, 06 de março de 2023

JOÃO FÉLIX DE ANDRADE FILHO
PREFEITO MUN. 218.048.423-20

Id:030E6BD7031332BF

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

RECONSTRUINDO CAMPO MAIOR

EXTRATO DE CONTRATO

Procedimento: Dispensa de Licitação Nº 001/2023. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO BENS PERMANENTES PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA **Fundamento:** Lei n. 14.133/2021 **Contratado:** SINCO SERVIÇOS INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA (CNPJ 12.066.361/0001-10). **Contrato:** Contrato nº 02.1003/2023. **Valor do Contrato:** R$ 49.990,00 (quarenta e nove mil novecentos e noventa reais). **Data de Assinatura:** 10/03/2023. **Vigência:** 31/12/2023. **Signatários:** Manoel Peres dos Santos Neto, pela Secretaria Municipal de Infraestrutura de Campo Maior-PI e Gisele Gomes Melo Rodrigues, pela pessoa jurídica **SINCO SERVIÇOS INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA** (CNPJ 12.066.361/0001-10).